



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°659– Major Sales-RN, quarta-feira, 08 de NOVEMBRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO **Poder Executivo**

Decreto nº 056, de 7 de novembro de 2017.

PG 02



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 659 – Major Sales-RN, quarta-feira, 08 de NOVEMBRO de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 056, de 7 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Transferência do feriado do dia 15 de novembro de 2017, para o dia 17 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 662, de 6 de abril de 1949;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando as disposições da Lei Federal de nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços administrativos no dia 15 de novembro de 2017, em caráter excepcional;

Considerando os interesses públicos e da Administração local;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, em caráter excepcional, para o dia 17 de novembro de 2017, o feriado nacional de 15 de novembro, estabelecido pela Lei Federal 662/49, alterado pela Lei Federal 10.607/2002.

Parágrafo Único. De conformidade com as disposições do Art. 2º, da Lei Federal de nº 662/49, o expediente no Centro Administrativo – Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., será interno, face aos procedimentos absolutamente indispensáveis ao contexto administrativo do momento.

Art. 2º As escolas e creches obedecerão ao disposto no artigo anterior, com atividades internas e alusivas à Proclamação da República.

Parágrafo Único. O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde (hospital e Maternidade Mãe Tetê, e outras assim consideradas, tanto para o dia 15, quanto para o dia 17 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 7 de novembro de 2017.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL